

### "(...)

#### O Auto-Retrato

No retrato que me faço - traço a traço às vezes me pinto nuvem, às vezes me pinto árvore...

às vezes me pinto coisas de que nem há mais lembrança... ou coisas que não existem mas que um dia existirão...

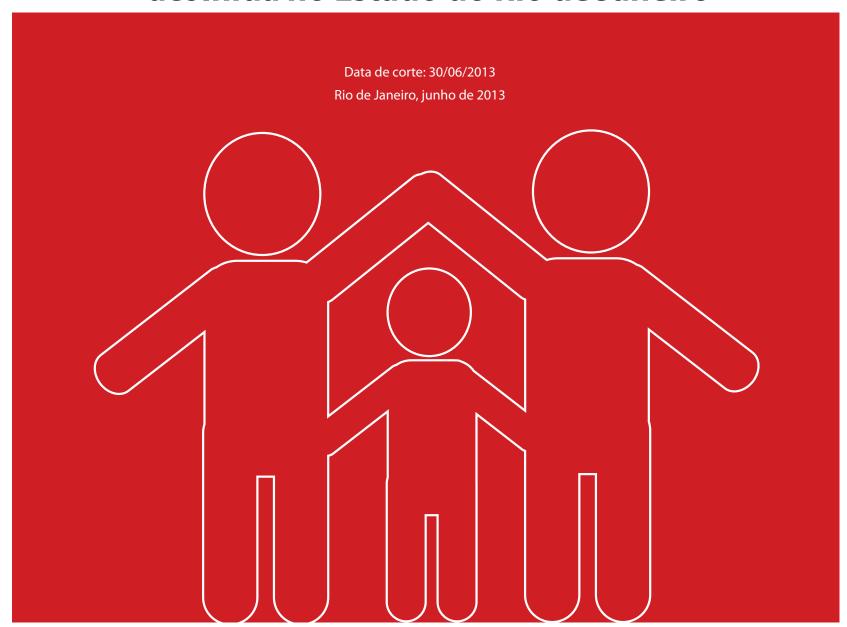
e, desta lida, em que busco - pouco a pouco minha eterna semelhança,

no final, que restará? Um desenho de criança... Terminado por um louco! "

Mário Quintana



# Censo da população infantojuvenil acolhida no Estado do Rio de Janeiro



#### **MÓDULO CRIANÇA E ADOLESCENTE (MCA)**

Sistema desenvolvido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

#### Procurador-Geral de Justiça

Marfan Martins Vieira

#### Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e Juventude

Marcos Moraes Fagundes

# Subcoordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e Juventude – responsável pela gestão do MCA

Daniela Moreira da Rocha Vasconcellos

#### Secretário de Tecnologia da Informação e de Comunicação

Pedro Borges Mourão Sá Tavares de Oliveira

Catalogação na publicação - Biblioteca Clóvis Paulo da Rocha / MPRJ

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro Censo da população infantojuvenil acolhida no Estado do Rio de Janeiro / Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. – Rio de Janeiro : MPRJ, 2013.

449 p.; il.; 28 cm

Anual ISSN 2175-7798

1. Acolhimento familiar – Censo (2013). 2. Acolhimento institucional – Censo (2013). 3. Adoção – Censo (2013). I. Título.

CDD 342.1633

#### CENSO DA POPULAÇÃO INFANTOJUVENIL ACOLHIDA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Realização: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Coordenação: Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude

Equipe:

Marcos Moraes Fagundes – Promotor de Justiça Coordenador do CAOPJIJ

Daniela Moreira da Rocha Vasconcellos – Promotora de Justiça Subcoordenadora do CAOPJIJ

Flávia Furtado Tamanini Hermanson – Promotora de Justiça Subcoordenadora do CAOPJIJ

Renato Marques Lisbôa Filho – Analista do Ministério Público

Luana Ribeiro da Silva - Assistente Administrativo

Tassiana da Mouta Machado Falcão – Assistente Administrativo

Paulo Roberto Monteiro Oliveira – Assistente Administrativo

Fernanda Lacerda de Carvalho Barros – estagiária

Natan da Costa Farias - estagiário

Renan da Silva Brandao Gomes – estagiário

Desenvolvimento da Tecnologia: Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação

Equipe:

Pedro Borges Mourão Sá Tavares de Oliveira – Promotor de Justiça e Secretário de Tecnologia de Informação e Comunicações do MP/RJ

Ney Eichler Cardoso Filho – Gerência de Sistemas da Informação

Carlos Arturo Valdes Vivanco – Líder Técnico do MCA e Responsável pelo Censo

Victor Torres Coutinho – Desenvolvedor e Co-responsável pelo Censo

Apoio Logístico: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

Projeto Gráfico: Gerência de Portal e Programação Visual

Equipe:

Claudio Marcus de Verçosa Mariano – Técnico do Ministério Público

Rodrigo Camilo Alves de Almeida – Assistente Administrativo

Berto Nascimento de Souza - Assessor

Caio César de Oliveira Rosa – estagiário

## AGRADECIMENTOS

A Coordenação do Censo agradece a todos os usuários do sistema, sem os quais não seria possível a manutenção do MCA, como um sistema que efetivamente contribui para a defesa dos direitos de crianças e adolescentes acolhidos.

#### **AGRADECIMENTOS ESPECIAIS**

A Coordenação do Censo agradece, especialmente, a toda Equipe de Auditoria do MCA, Renato, Luana, Tassiana, Paulo, Fernanda, Natan e Renan que, incansavelmente trabalham na manutenção dos dados do MCA, a Comissão Julgadora do III Concurso Cultural do MCA – "Meu Retrato", a Gerência de Programação Visual por toda arte gráfica desenvolvida, a Dra. Rosa Maria Xavier Gomes Carneiro, Procuradora de Justiça e idealizadora do sistema MCA e Dra. Maria Amélia Barretto Peixoto, Procuradora de Justiça co-idealizadora do MCA.

## ÍNDICE

1. Apresentação 11
2. Critérios adotados na organização dos dados – tabelas e gráficos do Censo 15
2.1. Aspectos gerais 15
2.2. Dos indicadores, tabelas e gráficos referentes ao censo estadual 17
2.2.a. Dos indicadores, tabelas e gráficos referentes ao censo estadual 17
2.2.b. Dos indicadores de faixa etária, sexo, e escolaridade das crianças e adolescentes acolhidos 19
2.2.c. Dos indicadores de deficiência e de saúde <b>20</b>
2.2.d. Dos indicadores de período e motivo de acolhimento/desligamento 21
2.2.e. Dos indicadores que podem contribuir para a definição da situação jurídica das crianças e adolescentes acolhidos <b>22</b>
2.2.f. Do panorama e detalhamento da situação das crianças e adolescentes no Sistema de Justiça 23
2.2.g. Do panorama e detalhamento da situação das crianças e adolescentes no Sistema de Justiça <b>25</b>
2.3. Das tabelas e gráficos referentes aos municípios <b>27</b>
2.3.a. Indicadores de Responsabilidade pelas crianças e adolescentes acolhidos 28
2.3.b. Demais tabelas e gráficos <b>29</b>
3. Censo estadual 31
4. Municípios que não possuem crianças e adolescentes acolhidos em sua área territorial ou em outros Municípios 53
5. Municípios que não possuem crianças e adolescentes acolhidos em sua área territorial, mas que acolhem em outros Municípios 55
6. Censo dos municípios 57
Angra dos Reis 59 Barra do Piraí 82
Aperibé 66 Barra Mansa 88
Araruama 72 Belford Roxo 94
Areal <b>78</b> Bom Jardim <b>100</b>

Bom Jesus do Itabapoana 101 Paty do Alferes 286 107 292 Cabo Frio Petrópolis 299 Cachoeiras de Macacu 113 **Pinheiral** Cambuci 118 Piraí 303 122 Porciúncula 308 Campos dos Goytacazes Cantagalo 129 Porto Real 313 133 319 Carapebus Queimados 138 325 Cardoso Moreira Quissamã 143 330 Carmo Resende Casimiro de Abreu 149 336 Rio Bonito Conceição de Macabu 155 Rio Claro 341 161 345 Cordeiro Rio das Flores **Duas Barras** 162 Rio das Ostras 351 357 Duque de Caxias 167 Rio de Janeiro Engenheiro Paulo de Frontin 175 Santa Maria Madalena 366 371 179 Guapimirim Santo Antônio de Pádua Itaboraí 184 São Fidélis 377 185 382 Itaguaí São Francisco do Itabapoana 190 387 Itaocara São Gonçalo 195 395 Itaperuna São João da Barra 400 Itatiaia 201 São João de Meriti 206 406 Macaé São Pedro da Aldeia 213 411 São Sebastião do Alto Macuco 214 417 Magé Sapucaia Mangaratiba 220 423 Saquarema 225 429 Maricá Seropédica 230 Mendes Silva Jardim 434 234 438 Mesquita Sumidouro Miguel Pereira 240 Tanguá 245 Nilópolis Teresópolis 450 252 Niterói 455 Trajano de Morais Nova Friburgo 259 Três Rios 460 Nova Iguaçu 260 Valença 466 472 Paracambi 269 Varre-Sai 275 476 Paraíba do Sul Vassouras 480 **Paraty** 281 Volta Redonda

## 1. APRESENTAÇÃO



Decorridas mais de duas décadas desde a publicação da Lei nº 8.069/90 (ECA), é chegada a hora de refletir sobre os avanços na garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes e também sobre os novos desafios para os principais atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

Como é cediço, o direito da criança e do adolescente não mais se esgota com o estudo da Lei nº 8.069/90. É preciso que o ECA seja interpretado e contextualizado com as demais normas que integram o nosso sistema jurídico, assim como com as resoluções expedidas pelos Conselhos de Direitos de Crianças e Adolescentes, nas três esferas, e normatizações existentes nas áreas de assistência social, saúde e educação.

Nesse sentido, exsurge como verdadeiro marco teórico na defesa da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, aprovado pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2006, trazendo as diretrizes e mecanismos visando assegurar tal direito fundamental à população infanto-juvenil.

No ano de 2009, surgem dois novos marcos normativos, a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009, que aprovou o documento "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes" e a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprovou a tipificação nacional de serviços socioassistenciais.

Nesse sentido, a Resolução CNAS nº 109/09, que estabelece padronização nacional dos serviços, recursos humanos e equipamentos físicos do SUAS, prevendo as linhas gerais de funcionamento dos serviços socioassistenciais de atendimento ao público infantojuvenil e as suas famílias, representou inegável avanço no contexto da Política Nacional de Assistência Social.

Desta forma, a partir da tipificação dos serviços socioassistenciais, o Ministério Público e toda sociedade civil, por intermédio do indispensável controle social, possui meios objetivos de fiscalizar a prestação dos serviços no âmbito de cada Município, verificando se os programas de atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social seguem os parâmetros nacionais no que se refere ao atendimento prestado aos usuários, aos objetivos dos programas, ao ambiente físico onde ocorre o atendimento, aos recursos materiais e humanos disponibilizados, dentre outros temas de relevância.

Somente a partir da tipificação dos serviços e da adequada execução da política municipal de assistência social poderemos fortalecer os núcleos familiares, prevenindo o afastamento de crianças e adolescentes do convívio familiar ou, quando já acolhidos, viabilizando às famílias o acesso aos serviços e programas ofertados em cada município o que, em muitos casos, possibilitará a reintegração familiar.

Na esteira dos avanços obtidos com a normatização mencionada, merece destaque o documento "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes", aprovado pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009.

Apesar de publicado em 2009, o documento ainda é desconhecido de muitos atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de crianças e adolescentes, o que tem dificultado a implementação efetiva nos Municípios.



O documento "Orientações Técnicas" traz importantes paradigmas de atendimento a serem observados pelos serviços de acolhimento, tais como o número máximo de crianças e adolescentes acolhidos por entidade, a metodologia do atendimento a ser realizado pelas equipes técnicas na avaliação dos casos, os recursos humanos mínimos para o atendimento com qualidade.

Assim, o documento "Orientações Técnicas" dá ensejo a movimento nacional de REORDENAMENTO INSTITUCIONAL, providência da mais extrema relevância e urgência visando à adequação das entidades aos parâmetros estabelecidos pelo documento.

A partir da conjugação das três resoluções supra comentadas, pode-se constatar que vivenciamos hoje em nosso país um novo paradigma para o acolhimento institucional e familiar de crianças e adolescentes, substituindo as ações assistencialistas e amadoras que sempre permearam a prestação de tais serviços anteriormente por uma atuação primordialmente baseada na técnica.

Nunca devemos esquecer que a aplicação da medida protetiva de acolhimento importa na privação do direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar, razão pela qual se torna obrigatório que todos os órgãos e autoridades envolvidos com a questão atuem de forma articulada, em um verdadeiro sistema de proteção integral, visando reduzir o tempo de acolhimento e promover socialmente as famílias, a fim de alcançar a almejada reintegração familiar ou eventual colocação em família substituta, quando a providência anterior não se mostrar possível.

Nesse contexto, refletindo sobre os avanços já conquistados em nossa trajetória e nos desafios que ainda estão por vir, apresentamos os dados do 11º Censo MCA.

Ao longo dos seus 06 anos de existência, o Módulo Criança e Adolescente (MCA) tem obtido grande reconhecimento social, por consistir em ferramenta democrática de acompanhamento da situação sociofamiliar e jurídica de crianças e adolescentes acolhidos no Estado do Rio de Janeiro.

Vencedor do prêmio INNOVARE, em 2008, na categoria Ministério Público, o MCA foi contemplado, em julho de 2012, com o prêmio Case de Sucesso do Portal IT4CIO, concedido ao projeto mais acessado do portal entre empresas públicas e privadas do Estado do Rio de Janeiro e mais recentemente, em 2013, o CNMP divulgou a listagem de projetos vencedores do "Prêmio CNMP", dentre o os quais, o MCA recebeu menção honrosa..

Esse reconhecimento é motivo de grande orgulho para o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, não em razão das premiações recebidas pelo MCA, mas por termos criado ferramenta de democratização da informação sobre os acolhimentos de crianças e adolescentes no Estado do Rio de Janeiro, colocando fim às antigas "caixas pretas" e tornando visíveis meninos e meninas que aguardam nas instituições para viverem em um lar.

O 11º Censo MCA traz importantes dados sobre a realidade no Estado do Rio de Janeiro, mantendo o grande mérito de demonstrar que o número total de crianças e adolescentes acolhidos, após significativa redução ocorrida desde o primeiro censo (redução de 3.782 em 2007 para 2.437, em 2013), tem se mantido em patamar estável, sem perspectivas de aumento.

Outro dado digno de nota refere-se às ações propostas em favor das crianças e adolescentes acolhidos. Ao contrário do observado nos primeiros Censos, em que mais de 60% dos acolhidos não tinha ação proposta em seu favor, verifica-se, a partir do 5° Censo, um significativo aumento no número de demandas judiciais ajuizadas, principalmente pelo Ministério Público, visando garantir o efetivo exercício do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, culminando-se, neste 11° Censo, com a queda de mais 20 pontos percentuais no total de acolhidos, quando comparado com os dois primeiros Censos.



E sendo o MCA a ferramenta desenvolvida e mantida para permitir que uma interação mais rápida e eficaz entre os agentes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), no qual se integra o Promotor de Justiça, que é o legitimado para a propositura das ações judiciais em favor de crianças e adolescentes em situação de risco, como acontece com aquelas que estão acolhidas, é fato que o referido sistema se revela como instrumento de integração e articulação voltado para garantir a proteção integral, visando à promoção da família e à redução do tempo de acolhimento.

Quanto ao tempo de acolhimento, é importante destacar a significativa redução observada a partir do monitoramento realizado através do MCA. Acolhimentos por períodos superiores a 2 anos foram reduzidos em mais de 20 pontos percentuais ao longo desses 5 anos de trabalho. Com efeito, enquanto no 1º censo cerca de 40% dos acolhimentos duravam por períodos superiores a 2 anos, o 8º Censo demonstra que 20% das ocorrências superam os 2 anos, representando queda de 20 pontos percentuais. A comparação feita com o 9º Censo justifica-se em razão da alteração de critério quanto ao tempo de acolhimento estabelecido naquele Censo.

Isso porque, se até o 8º Censo o sistema MCA não era capaz de somar os tempos de acolhimentos consecutivos (permeados por desinstitucionalizações, ex vi, por evasão da criança ou adolescente acolhido), a partir do 9º Censo , o sistema evoluiu, passando a considerar os diversos acolhimentos de uma mesma criança/adolescente, ainda que não sucessivos, tendo em vista a importância de se identificar o tempo total de acolhimento na vida dos acolhidos.

No que se refere ao perfil das crianças e adolescentes aptos à adoção, o 11º Censo confirma que a expressiva maioria conta com mais de 7 anos. Dos 232 acolhidos, apenas 12 acolhidos estão na faixa etária entre 0 e 6 anos. A expressiva maioria dos acolhidos tem 7 anos ou mais. Vejamos: entre 7 e 9 anos existem 30 acolhidos aptos à adoção; na faixa dos 10 aos 12 anos, estão 47 acolhidos; entre 13 e 15 anos, são 82 acolhidos aptos à adoção e, finalmente, dos 16 aos 17 anos, estão 61 adolescentes esperando por uma colocação em família substituta.

No que diz respeito ao tempo de acolhimento dos aptos à adoção, registre-se que cerca de 47% está acolhida há mais de 2 anos; que em 14% dos casos o acolhimento perdura há mais de 1 ano e há menos de 2 anos, e, por fim, 38% dos aptos à adoção está acolhido há menos de 1 ano.

É importante destacar que essa possibilidade de identificar exatamente quantos e quem são os acolhidos aptos à adoção permite ao Ministério Público acompanhar a situação jurídica de cada acolhido e fiscalizar a correta alimentação dos cadastros e a observância quanto à convocação criteriosa dos postulantes à adoção, em estrita observância ao que determina o artigo 50, §12°, da Lei nº 8.069/90.

Com efeito, a Lei nº 12.010/09, cuja entrada em vigor modificou significativamente o Estatuto da Criança e do Adolescente, notadamente no que tange ao direito à convivência familiar, trouxe alterações importantes acerca da criação e da implementação de cadastros de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e de pessoas ou casais habilitados à adoção, determinando acesso integral às autoridades em matéria de adoção.

A alimentação dos sistemas é realizada pela autoridade judiciária que deve inscrever no Cadastro de Adoção as crianças e os adolescentes em condições de serem adotados que não tenham conseguido colocação familiar na sua comarca de origem, bem como as pessoas ou casais que tiverem deferida sua habilitação à adoção. Em ambos os casos, a lei prevê o prazo de 48 horas para inscrição no Cadastro.

Desta feita, através da gestão do MCA, da extração constante de relatórios e do cruzamento de seus dados com os dos Cadastros Nacionais hoje existentes, implementados pelo Conselho Nacional de Justiça, quais sejam: Cadastro Nacional de Adoção – CNA e o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes – CNCA, o Ministério Público do Rio de Janeiro dispõe de ferramenta que lhe permite desempenhar a função de fiscal da alimentação e da utilização dos referidos Cadastros.



E importa relevar que a observância da ordem criteriosa de habilitados nos referidos Cadastros representa importante conquista na defesa do melhor interesse de crianças e adolescentes acolhidos, visto que os cadastros foram criados por lei, com critérios previamente definidos, o que garante aos acolhidos o direito de serem adotados por pessoas habilitadas, que devem ser escolhidas após avaliação técnica realizada por profissionais das Varas da Infância e Juventude, detentores da expertise necessária à análise das necessidades de cada caso concreto.

Ademais, a observância aos cadastros garante, ainda, o direito das famílias decidirem livremente sobre a entrega de suas crianças à adoção, protegendo-os da pressão socioeconômica sabidamente existente. Quantos não são os casos de pessoas que desejam adotar crianças específicas, sob o argumento de que poderão dar uma vida melhor a ela, e que, após a concordância da genitora passam a, "generosamente", custear-lhes o pré-natal, o enxoval, e o parto? Tal "generosidade" representa, por vias transversas, a aquisição da maternidade/paternidade, pois não existiria se a desejada criança lhe fosse negada.

É preciso ter em mente que o respeito às normas deve ser considerado quanto quando da análise do perfil daqueles que desejam adotar, pois é o legado moral o que de mais importante um filho pode herdar de seus pais.

E todos esses controles são sobremaneira facilitados com a utilização do MCA.

Por tudo isso, e para que crianças e adolescentes não mais permaneçam invisíveis aos olhos da sociedade, é imprescindível que todos estejam efetivamente comprometidos com a causa da infância. Estamos certos de que a observância às normas e ao novo paradigma do acolhimento de crianças e adolescentes, substituindo as ações assistencialistas e amadoras que sempre permearam a prestação de tais serviços anteriormente por uma atuação primordialmente baseada na técnica, bem como a utilização de ferramentas postas à disposição de todos os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), tal como é o sistema MCA, fará com que as 2.437 crianças e adolescentes hoje acolhidos no Estado do Rio de Janeiro tenham a visibilidade que merecem, e os direitos a que fazem jus garantidos.

O compromisso de todo aquele que integra o Sistema de Garantia de Direitos com cada um dos acolhidos é dever que se impõe, mas se exercido com GESTOS DE AMOR será capaz de transformar não apenas o presente desses meninos e meninas mas, sobretudo, o seu futuro, garantindo a crianças e adolescentes acolhidos dias melhores e uma vida mais digna.

**Equipe MCA**